

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

Contrato nº 083/2021

LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ/ PE. Pessoa jurídica de direito publico interno, com sede e foro da comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Jose Bezerra Sobrinho, S/N - centro Tamandaré/PE. Inscrita no CNPJ / MF sob Nº 30.248.954/0001-89, neste ato representado pela secretária da pasta a **Sra. SILMARA LIMA DA SILVA, brasileira**, Casada inscrita no CPF/MF de Nº 040.847.614-19 e portadora do RG de Nº 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada a rua Celia Maria da Silva, S/N Tamandaré /PE.

LOCADOR: JAILTON SOUTO DE BARROS, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF de Nº 249.250.474-34, residente e domiciliado a Rua Siqueira Campos, nº 288 – centro – Santa Cruz do Capibaribe /PE.

LOCATÁRIO E LOCADOR TÊM JUSTOS E ACORDADOS A CELEBRAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS O QUAL SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS E EM ESPECIAL A LEI Nº 8666/93 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES cumulada e sem prejuízo A LEI 8245/91 NO QUE FOR CABÍVEL AO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

DO OBJETO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de locação do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS** um imóvel “Galpão” medindo 14 (quatorze) metros de frente e 24 (vinte e quatro) metros de fundo, tendo em seu interior as seguintes divisões e itens : 01(um) banheiro todo em cerâmica, 01(uma) cozinha, 01 balcão em cerâmica com 07 (sete) metros de comprimento por 55(cinquenta e cinco) centímetros de largura e 01(um) portão de entrada eletrônico medindo 6,40 seis metros e quarenta centímetros de comprimento e 5,50 cinco metros e cinquenta e cinco centímetros de altura situado a rua Nilo Gouveia S/N – Centro – loteamento primavera , quadra “L” Lote “03” – Tamandaré /PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel destina-se para o **armazenamento da merenda escolar do município de Tamandaré /PE.** O Locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta cláusula, desde que inerente às atividades do poder público municipal porem, **deverá solicitar formalmente por escrito ao Locador tal procedimento** e este, **a sua vontade poderá ou não conceder permissão**, em caso de conceder a autorização, esta será por

escrito e anexada por meio de aditivo ao presente instrumento contratual de locação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da locação é de **24 (vinte e quatro) meses** com **PERMANÊNCIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE 06 (SEIS) MESES**. A devolução do imóvel antes do fim do prazo de permanência mínima acarretará multa contratual de 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal em favor do locador. Da mesma forma é vetado ao locador pedir o imóvel antes do termino do prazo de permanência mínima sobre pena de pagar multa igual em favor do locatário salvo por motivo de inadimplência de pagamento. Pode o locatário devolver o imóvel sem pagamento da multa contratual após os 06 (seis) meses de permanência mínima mesmo que não tenha chegado os 24 meses vigência contratual avencado no presente contrato de locação.

A vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses (sem reajuste no valor)**, tendo início a partir do **dia 01 de agosto de 2021** e terminando no **dia 01 de agosto de 2023**, data em que o locatário está obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, nas condições que o encontrou, ou seja, pintura nova, partes elétricas, hidráulicas, portas e janelas em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato será rescindido de pleno e total direito em caso de atraso de pagamento do aluguel por mais de três meses consecutivos. Ficando o locatário obrigado a desocupar o imóvel de imediato, quitar os valores devidos de aluguel referente aos meses em atraso acrescidos de multa, juros e honorários advocatícios se houverem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O locatário pautado no que dispõe o artigo 58, inc. II da lei Nº 8.666/93 poderá a qualquer tempo **rescindir o presente contrato sem ônus conforme permite a natureza jurídica de direito público que possui o mesmo**. Porem respeitando o período de **PERMANÊNCIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE 06 (SEIS) MESES** ou se de vontade do locatário entregar o imóvel antes deste prazo deverá pagar a multa referente à quebra do período mínimo de permanência conforme descrito no caput na cláusula segunda.

DO PREÇO; FORMA; MULTA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal tem o valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** vencendo-se no **QUINTO DIA ÚTIL** cada mês, data em



DO FORO

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Tamandaré, onde se situa o imóvel, para dirimirem dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor desde contrato.

E, por estarem assim justas e convencionadas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS**, redigido em 05(cinco) laudas em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Tamandaré, 30 de julho de 2021.



JAILTON SOUTO BARROS

CPF de Nº 249.250.474-34

LOCADOR

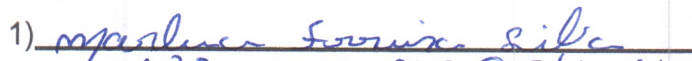


Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ/ PE CNPJ Nº
30.248.954/0001-89 NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA Sra. **SILMARA**
LIMA DA SILVA, CPF Nº 040.847.614-19

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF 040.842.034-43

2) _____